



EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2023

Atualizado conforme Retificação nº 02 de 03.10.2023

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE FAMÍLIAS CARENTES PARA O PROGRAMA HABITACIONAL SC MAIS MORADIA – ANCHIETA/SC.

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/SC ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAZ SABER QUE, A PARTIR DO **DIA 01 DE SETEMBRO DE 2023** ATÉ O DIA **20 DE OUTUBRO DE 2023**, ESTARÃO ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA O **PROGRAMA HABITACIONAL SC MAIS MORADIA**, COM BASE NA LEI ESTADUAL N. 18.482, DE 1º DE AGOSTO DE 2023, POR MEIO DE CADASTRAMENTO JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

01. OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é a abertura de inscrições para seleção de famílias interessadas na aquisição de casas, subsidiadas pelo programa habitacional SC Mais Moradia do Estado de Santa Catarina em parceria com o município, para construção de residências, destinadas as candidatas que vivem em situação de extrema pobreza.

1.2. O Município de Anchieta, assume o compromisso de disponibilizar o loteamento para construção das referidas moradias e organizar o processo de seleção das candidatas, assim como, elaborar o projeto de execução da construção, dentro dos padrões, estabelecidos pelos conselhos e empresas concessionárias competentes.

02. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Poderão se inscrever no Programa Habitacional SC MAIS MORADIA, as famílias que atendam aos critérios abaixo:

a) Famílias que recebam no máximo até 03 (três) salários mínimos, sendo



considerados os rendimentos de todos os membros da família;

b) Famílias que residam no município de Anchieta/SC, por período não inferior a 05 (cinco) anos, anteriores a data da publicação do presente edital, cuja comprovação se dará mediante a apresentação dos documentos solicitados, conforme Anexo I; do presente edital;

c) Não ter sido qualquer membro da família beneficiário de outro programa habitacional de concessão de casa e/ou lote, salvo se tenha desistido e devolvido casa/lote ao município, devidamente comprovado;

d) Ser o representante da família brasileiro nato e/ou naturalizado;

e) Ser o representante da família maior de idade ou emancipado;

f) Estar o representante da família (que deverá ser mulher, salvo se o número de inscrições não atingirem o número de 15 inscrições), inscrito no Cadastro Único de Programas Sociais – CADÚNICO, até 16 de março de 2022 (data da emissão da Medida Provisória 252, pelo governo do Estado, que instituiu o Programa SC Mais Moradias);

g) A inscrição será validada mediante protocolo assinado pelo servidor responsável pela inscrição e termo de concordância assinado pelo declarante das informações.

2.1.1 A comprovação de residência igual ou superior à 05 (cinco) anos, pode ser comprovada através da apresentação da folha resumo do Cadúnico e o histórico familiar, ou outros documentos solicitados pela comissão.

2.1.2 Todas as informações e documentos apresentados poderão ser avaliados e reavaliados pelo Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Habitação, com o objetivo de averiguar a veracidade das informações, sob pena das cominações legais.

2.1.3 A inscrições realizadas por representante da família do sexo masculino, serão deferidas provisoriamente, enquanto o total das inscrições não atingirem 15 (quinze) inscrições, sendo alcançado esse número, as mesmas serão automaticamente eliminadas, e não participarão do processo de classificação/seleção.

2.2. As famílias classificadas, aptas a receber o benefício, para validar a pontuação da sua inscrição, deverão apresentar, toda a documentação, sob pena de reclassificação ou até mesmo desclassificação, não sendo aceita

documentação incompleta ou após o prazo previsto neste edital.

2.2.1. A realização da inscrição e a classificação da família no programa não garante a concessão do benefício, nem tampouco aprovação no programa.

2.2.2. As inscrições deferidas/homologadas serão publicadas em Edital, que será afixado em mural público (Prefeitura) e publicadas no site oficial do município (<https://www.anchieta.sc.gov.br/>).

2.2.3. O interessado em contestar a lista de inscrições, ou que tiver sua inscrição indeferida, poderá interpor recurso e/ou impugnação junto a Secretaria de Assistência Social do município, localizado na Rua Vereador Geraldo Garlet nº 59, próximo a camara de Vereadores, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação da lista de seleção.

2.2.4. É de inteira responsabilidade do representante da família acompanhar as chamadas, publicações e prazos legais do programa.

2.2.5. A presente seleção terá preferência às famílias que tenham como membro da família pessoa do sexo feminino (matriarca), independentemente do estado civil que se encontra, seja casada, convivente, divorciada, separada, viúva, etc. Sendo que as famílias que não possuem matriarca como membro da família, somente poderão participar da seleção caso o número de inscrições não atinjam o número de 15 (quinze).

2.2.6. 02 (duas) vagas serão obrigatoriamente destinadas a idoso e pessoa com deficiência, sendo 01 para a família que tiver idoso como membro e 01 para família que possuir como membro pessoa com deficiência. Caso na classificação dos 15 (quinze) primeiros colocados, nenhuma dessas famílias possuírem pessoa idosa ou pessoa com deficiência, haverá uma RECLASSIFICAÇÃO das 14ª e 15ª vagas, sendo que concorrerão somente famílias que possuam alguma pessoa com deficiência para disputa da 14ª vaga, e concorrerão somente famílias que tenham alguma pessoa idosa para disputa da 15ª vaga.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DAS FAMÍLIAS

3.1. As participantes serão classificadas em ordem decrescente de acordo

com a maior pontuação obtida, seguindo os critérios abaixo:

item	Descrição do critério	pontos
01	Família com renda per capita menor que R\$ 135,00	10
02	Família com renda per capita entre R\$ 136,00 a R\$ 175,00	08
03	Família com renda per capita entre R\$ 176,00 a R\$ 245,00	06
04	Família com renda per capita entre R\$ 246,00 a R\$ 303,00	03
05	Família residente em área de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas Mediante laudo do setor de engenharia do Município	06
06	Não ser proprietário ou cessionário de veículo (s)	03
07	Atestado de frequência escolar de todas as crianças e adolescentes que fazem parte da família	06
08	Atestado de frequência escolar de 70% a 99% do total de crianças e adolescentes que fazem parte da família	04
09	Atestado de frequência escolar de 50% a 69% do total de crianças e adolescentes que fazem parte da família	02
10	Família que tenha algum membro com doença grave ou portador de deficiência – comprovadas por laudo médico	06
11	Família que tenha pessoas idosas – comprovado através de documento de identidade	03
12	Família que resida no município há mais de 10 anos	02
13	Família que resida no município de 05 a 09 anos (os meses serão desconsiderados)	01
14	Família que paga aluguel	02

3.2 – O cálculo da renda *percapita* será feita através da soma de todas as rendas dos membros da família, dividida pelo número de moradores;

3.3 – Caso não comprove renda formal de qualquer dos membros da família, será considerado como ganho mensal o valor de 01 (um) salário mínimo nacional, para fins do cálculo de que trata o item 3.1, salvo se comprovadamente todos os membros da família encontram-se desempregados ou sem qualquer tipo de renda, incluindo programas sociais;

3.4 – Para comprovação do item 06, deverá o representante inscrito declarar que nenhum dos membros da família possui veículo automotor, o que a Comissão comprovará mediante certidões negativas emitidas pelo DETRAN, as quais serão fornecidas pelo respectivo representante.

3.5 – a comprovação do item 14 será dado através de contrato particular devidamente assinado e/ou declaração do proprietário do imóvel com firma reconhecida em Cartório;

3.6 – as doenças graves de que trata o item “10”, serão aquelas constantes na legislação federal, que citamos: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida.

3.7 – a falta de comprovação de qualquer dos itens 01 a 14 não desclassificará o participante, contudo, o mesmo não pontuará no referido item.

3.8 - Consideram-se áreas de risco de que tratam o item 05, aquelas que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como: erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como, outras assim definidas pela Defesa Civil.

3.9 – São critérios de desempate:

1º) Família com menor renda per capita;

2º) Famílias com portadores de deficiência ou doenças graves enquadradas na Lei Federal nº 7.713/98 devidamente comprovadas;

3.10 - estarão impedidos de participar do programa e serão

desclassificados:

3.10.1 - Em que qualquer membro da família já tenha sido contemplado com residência, seja de qualquer programa habitacional, municipal, estadual federal;

3.10.2 - Em que qualquer dos membros da família já seja proprietária ou posseira com ânimo de dono, de imóvel rural ou urbano;

3.10.3 - Em que qualquer dos membros da família seja participante de qualquer tipo de programa de regularização fundiária (Lar Legal, REURB, etc).

3.10.4 – Em que a soma total dos rendimentos dos membros da família ultrapassem 03 (três) salários mínimos.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. O processo de seleção e classificação serão analisados e julgados por Comissão Especial, designada exclusivamente para esse fim, a qual deverá atentar-se ao seguinte:

a) Serão classificadas as 15 (quinze) primeiras melhores colocadas, entretanto serão divulgadas todas as pontuações de todas as inscritas;

b) O representante que omitir informações ou prestá-las de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, poderá ser reclassificada ou excluída, a qualquer tempo, do processo de seleção estabelecido neste instrumento.

c) Finalizada a etapa de inscrições, será publicado edital com a lista de classificadas, contendo a relação das classificadas, iniciando o prazo de 05 dias para impugnação.

d) Durante o período de impugnação de que trata a alínea “c”, será instituído um ponto de atendimento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Vereador Gerelado Garlet nº 59, próximo a Câmara Municipal de Vereadores, para esclarecimento de dúvidas, formalização de denúncias e contestações relacionadas ao programa habitacional, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. As denúncias e contestações deverão ser apresentadas de maneira escrita e assinada pelo denunciante conforme anexo III.

f) As denúncias e contestações serão investigadas pela Comissão Especial, cabendo inclusive visitas in loco.

5.2. A homologação da lista das candidatas selecionadas será efetuada pelo Chefe do Poder Executivo, após aprovação da Comissão Especial.

5.3. As informações e documentações apresentadas pelos inscritos para o programa em conjunto com o governo estadual (SC MAIS MORADIA), poderão ser verificadas pela Comissão Especial, a qualquer tempo, por meio de fiscalização presencial.

5.4. O Processo de seleção, após resultado da Comissão especial, e antes da homologação pelo Chefe do Poder Executivo, será encaminhado ao Conselho de Habitação para emitir parecer.

6. DO LOCAL E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES

6.1. AS INSCRIÇÕES SERÃO REALIZADAS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LOCALIZADA NA RUA VEREADOR GERELADO GARLET Nº59, PRÓXIMO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, COM HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 07:30 ÀS 11:30 E DAS 13:00 ÀS 17:00, DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2023 A 20 DE OUTUBRO DE 2023.

7. DO SORTEIO DA LOCALIZAÇÃO DOS LOTES DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DAS CASAS.

7.1. O sorteio das posições dos lotes será realizado somente após a homologação da lista de classificação e construção das referidas casas, com o intuito de garantir a transparência dos atos, o que será feito de forma pública após 15 (quinze) dias da homologação oficial.

8 . DOS PRAZOS

8.1 Calendário simplificado elencando as etapas e os prazos a serem seguidos pelas candidatas:

Data	Etapa
22 de agosto de 2023.	Publicação do edital
22 a 25 de agosto de 2023.	Impugnação do edital
01 de setembro de 2023 até o dia 20 de outubro de 2023.	Prazo para inscrição
21 a 31 de outubro de 2023	Análise documental das inscrições
06 de novembro	Publicação da relação das candidatas inscritas, deferidas e indeferidas/desclassificadas
07 a 10 de novembro de 2023	Prazo para interposição de recurso à candidata inabilitada/desclassificada
13 de novembro de 2023	Publicação do resultado dos recursos interpostos pelas candidatas
14 a 17 de novembro	Prazo para impugnação da população em geral
24 de novembro	Divulgação e publicação de resultado final

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Após a finalização do processo de inscrição, as selecionadas poderão ser interpeladas a comprovar a condição declarada, conforme inscrição realizada, por meio da apresentação de documentos, visitas domiciliares e outras diligências que se entenderem pertinentes.

9.2 Para fins de esclarecimento, esse programa habitacional é de exclusiva responsabilidade do Estado de Santa Catarina, cabendo ao município de Anchieta a organização do processo de seleção, o fornecimento do lote e a construção das casas, seguindo os principais critérios estabelecidos pelo Estado, não podendo o Município ser responsabilizado pela falta de liberação do valor destinado a construção das referidas moradias, não respondendo também pelo atraso desta liberação.

9.3 Cabe frisar aqui que não sendo disponibilizado o valor para a construção das casas, os lotes também não serão disponibilizados.

9.4 A família selecionada, através de seu representante inscrito, que deverá ser do sexo feminino, exceto somente se não houverem inscritos que atinjam o número de 15 (quinze), firmará com o município de Anchieta **TERMO**



DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO (anexo X) com o prazo de 10 (dez) anos, findando este prazo e não havendo constatação de nenhuma irregularidade com a moradia, terá direito a propriedade do imóvel. Entende-se por irregularidade aqui: falta de manutenção; “venda ou locação”, ou qualquer outro tipo de cessão da posse sobre o imóvel.

9.5 Constatada qualquer irregularidade, o Município promoverá a rescisão unilateral do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, podendo promover ação judicial de reintegração de posse.

Anchieta/SC, 03 de outubro de 2023.

IVAN JOSÉ CANCI

Prefeito Municipal

CARLA MARINA TREMARIN

Secretária Municipal de Assistência Social

GESSIANE TRENTIN

Presidente do Conselho Municipal de Habitação



ANEXO I

Cópia dos documentos de TODOS que residem na casa:

- I** –RG
- II** –CPF
- III** –Título de eleitor (maiores de 16 anos)
- IV** – Certidão de nascimento das crianças, caso não tenham RG e CPF;
- V** – Atestado de frequência escolar dos filhos;
- VI** – Comprovantes de residência atual (conta de água, luz ou telefone);
- VIII** – Comprovante de renda ou desemprego de todos os membros da família que exerçam atividade remunerada. (Obs.: A renda ou o desemprego poderão ser comprovados através das Declaração de Renda, (conforme anexo III e IV), cópia da Carteira de Trabalho, aviso prévio, e extrato bancário);
- IX** – Laudo médico de pessoas com doenças crônicas;
- X** – Certidão Negativa Municipal;
- XI** – Declaração de que qualquer membro da família não ser proprietário de bem imóvel;
- XII** – Declaração de que qualquer membro da família não possui veículo automotor;
- XIII** – Existência de aluguel deverá ser comprovada através de contrato de aluguel ou declaração reconhecida em cartório pelo proprietário;
- XIV** –Quando a casa for cedida trazer declaração reconhecida em cartório pelo proprietário.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA UNIDADE FAMILIAR

Eu, _____,
portadora do RG nº _____, órgão expedidor _____ e
inscrita no CPF nº _____ residente à

Declaro expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, para efeitos de participação do processo de inscrição no programa habitacional SC MAIS MORADIA, do município de Anchieta que sou mulher responsável pela unidade familiar da qual faço parte, sendo responsável pela fonte de renda da minha família.

Anchieta, _____, _____, _____

Assinatura da Declarante



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA

Eu, _____, portador do
RG nº _____, órgão expedidor _____ e do CPF nº
_____ residente no endereço
_____, declaro, para os devidos fins, que
não possuo renda formal ou informal.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará
nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 15 da Lei 12.101/09.

Anchieta ____/____/____

Assinatura





ANEXO IV

DECLARAÇÃO AUTÔNOMO

Eu _____

RG nº _____ CPF nº _____, residente na
no endereço: _____,
venho por meio desta DECLARAR para os devidos fins, que não mantenho
vínculo empregatício com pessoa física ou jurídica mas que exerço atividade
autônoma de _____ e recebo mensalmente
rendimentos no valor de R\$ _____.

Declaro também estar ciente das penalidades legais* a que estou sujeito
(a).

Anchieta, _____/_____/_____

Assinatura

*Código Penal – Falsidade Ideológica Art. 299 – “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA

Eu, _____, portador do
RG nº _____, órgão expedidor _____ e do CPF nº
_____ residente no endereço
_____, declaro, para os devidos fins, que
não possuo renda formal ou informal.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará
nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 15 da Lei 12.101/09.

Anchieta, _____/_____/_____

Assinatura



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Eu, _____,
portador do CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço:
_____, declaro
que _____ é
meu (minha) _____ (pai, mãe, padrasto, madrasta, filho(a)) e vive
sob minha dependência econômica, visto não receber rendimento do trabalho
ou
de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento de aposentadoria,
superior
ao limite de isenção mensal (art. 35, da Lei nº 9.250, de 26/12/1995).
Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas,
ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei.

Anchieta, ____/____/____

Assinatura

Código penal – art. 299 omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: pena - reclusão, de um a cinco anos





Município de
ANCHIETA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
residente à _____,
Anchieta/SC, 89.970-000, CPF nº _____ RG nº
_____ SSP/SC. Declaro para fins de comprovação de
residência
que _____ reside no
endereço acima. A casa é alugada no valor de R\$ _____ mensais, a
responsabilidade do pagamento de água e luz também é por conta da moradora.
Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando
estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das
informações aqui prestadas.

Anchieta, ____/____/____.

Assinatura do Declarante



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, residente à
_____, Anchieta/SC, CPF nº
_____ RG nº _____ SSP/SC.
Declaro para fins de comprovação de residência que
_____ reside no endereço
acima. A casa é cedida, portanto não pagam aluguel.
Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando
estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das
informações aqui prestadas.

Anchieta/SC, ____/____/_____.

Assinatura do Declarante

Observações:

- 3) Reconhecer firma desta declaração
- 4) Anexar Comprovante de Residência em nome do Declarante



ANEXO X

MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ANCHIETA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.024.687/0001-22, com sede na Av. Anchieta, nº 838, Centro, Anchieta - SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **IVAN JOSÉ CANCI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 625.835.909-44, residente e domiciliado na Linha São Marcos, neste município, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO** e de outro lado XXXXXXXXXXXXX, pessoa física, estado civil XXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade XXXXXXXX, residente na Rua XXXXXXXXXXXX, de ora em diante denominada de **CONCESSIONÁRIA**, tem, entre si as seguintes cláusulas que compõem este contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se na **Lei Estadual nº 18.482, de 1º de agosto de 2022, Decreto Municipal nº. 099/2022, de 31 de maio de 2022, Lei Municipal nº 2.746/2023 e no Edital de Chamamento nº 001/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO LOTE URBANO Nº XX (XXXX), COM ÁREA DE XXXX M² (XXXX), COM EDIFICAÇÃO DE UMA RESIDÊNCIA FAMILIAR EM ALVENARIA DE XX M² (XXX), LOCALIZADO NA RUA XXXX, LOTEAMENTO HABITACIONAL POPULAR “BEM VIVER”, MUNICÍPIO DE ANCHIETA/SC, COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES XXXXXXXXXXXX, MATRICULADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANCHIETA/SC, SOB O Nº 6.378, MEDIANTE O ESTABELECIMENTO DE ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO, destinado à moradia para pessoas que vivem em situação de pobreza ou extrema pobreza, cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal, nos termos da Lei Estadual nº 18.482, de 1º de agosto de 2022 – Programa SC Mais Moradia.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência e de manutenção dos encargos é de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prazo este que pode ser prorrogado por igual período, desde que ainda persistam as condições de que trata o caput do art. 1º da Lei Estadual nº 18.482, de 1º de agosto de 2022. Vencido o prazo de vigência e cumpridos os encargos da concessão de direito real de uso, o imóvel será devolvido ao Município. Não cumpridos os prazos ou os encargos o imóvel reverterá ao Município.

CLAUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

- I - O imóvel, objeto deste contrato deverá ser usado, exclusivamente para fins de moradia, de acordo com sua natureza e com fim que se destina;
- II - A Concessionária receberá o imóvel nas condições em que se encontra, e não poderá modificar/adaptar a estrutura da construção;
- III- Manter o bem imóvel objeto desta concessão limpo e organizado;
- IV – Realizar o bom uso das unidades habitacionais;
- V - Prestar as informações necessárias para o exercício da fiscalização pelo Poder Público;
- VI - Manter a atividade proposta durante todo o período de Concessão;
- VII- Não ceder, vender, alugar, alienar e/ou permutar, o imóvel recebido em concessão de direito real de uso, sob pena de reversão do bem à Municipalidade;
- VIII- Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da concessão de direito real de uso;
- IX - Permitir ao Município o livre acesso, a fiscalização, em qualquer época a fim de verificar o cumprimento a que se destina o objeto deste certame;
- X - Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da concessão de direito real de uso;
- XI - Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos inerentes às relações resultantes deste certame;
- XII - O beneficiário não poderá vender, ceder ou alugar o presente imóvel;
- XIII - A CONCESIONÁRIA se compromete a efetuar a guarda do imóvel e defender a posse de forma a devolvê-lo nas mesmas condições, respondendo a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.
- XIV- Levar imediatamente ao conhecimento do município o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- XV – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus usuários;
- XVI - O dano causado na residência será avaliado pelo Conselho Municipal de Habitação, para averiguar de quem será a responsabilidade de prover o reparo;
- XVII – Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do cedente;
- XVIII – Pagar as despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de luz, gás, água e esgoto, etc);
- XIX - Cuidar e zelar pelo imóvel como se fosse sua propriedade, realizar coleta seletiva de lixo e manutenção e limpeza do pátio do imóvel;
- XX- Participar das atividades de limpeza e manutenção que o município proporciona;
- XXI- Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Habitação;
- XXII- Seguir as demais orientações e obrigações dispostas pelo Conselho Municipal de Habitação, homologada por Resolução.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente, a critério da Administração Pública Municipal, mediante Processo Administrativo:

- a) advertência expressa;
- b) aplicação de multa;
- c) a rescisão do contrato de concessão de direito real de uso e imediata desocupação do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

- I - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- II - Extinguir a concessão de direito real de uso na forma prevista e promover a reversão do imóvel e benfeitorias ao Município;
- III - Fiscalizar a utilização do bem concedido;
- IV - Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- V- Realizar a gestão das unidades habitacionais e acompanhar os beneficiários a cada 6 (seis) meses, por meio de seu serviço de assistência social, a fim de ampará-los, de verificar o bom uso das unidades habitacionais, de incluir as crianças e os adolescentes em unidades escolares, de acompanhar os beneficiários em unidades de saúde e de promover capacitação e demais ações com vistas a inseri-los no mercado de trabalho;
- VI- O Município providenciará seguro habitacional para as unidades habitacionais durante o período da concessão de uso;
- VII- Realizar a manutenção predial das unidades habitacionais, sempre que necessário, de modo a manter as condições de habitabilidade e segurança.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO

Reverterão de pleno direito ao Poder Público Municipal, o imóvel concedido, na ocorrência de qualquer dos fatos a seguir mencionados:

- I - Não utilizados em conformidade com os encargos dispostos;
- II - Assim que assinado o Termo de Concessão de Direito Real de Uso, o beneficiário ficará na posse do imóvel, observadas as disposições legais e editalícias vigentes.

As benfeitorias implantadas pela concessionária, em caso de rescisão antecipada do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, podem ser encampadas pela Administração Municipal para a satisfação de eventuais prejuízos ou para a indenização de perdas e danos, após regular processo administrativo.



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Anchieta/SC, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2023.

MUNICÍPIO DE ANCHIETA

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:
